



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$80; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas.			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação rectificada dos modelos anexos à portaria n.º 8:127, que estabelece as declarações a prestar em cumprimento do disposto na lei n.º 1:901, acerca de associações secretas.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:131 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Junta de Freguesia de Alverca, do concelho de Vila Franca de Xira.

Decretos n.ºs 25:466 e 25:467 — Aprovam, respectivamente, os quadros e vencimentos do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e da Irmandade de Nossa Senhora de Assunção, de Vialonga.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 25:468 — Cede definitivamente à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, por motivo de utilidade pública, uma faixa de terreno que pertence ao Reformatório de Lisboa (sexo feminino), para alargamento da plataforma do apeadeiro da Cruz da Pedra.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 25:469 — Determina que a receita proveniente do registo de matrícula oficial de qualquer curso ou grau de ensino, com exclusão do primário, paga por meio de estampilhas fiscais nos distritos autónomos do Funchal, Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, passe a ser cobrada por meio de guia, devendo o produto das cobranças ser entregue oportunamente às respectivas juntas gerais.

Portaria n.º 8:132 — Manda devolver à Casa da Moeda e Valores Selados, no prazo improrrogável de trinta dias, os cartões selados de taxas inferiores às legais ainda existentes nas tesourarias da Fazenda Pública dos bairros e concelhos, a fim de lhes ser aposta a sobrecarga das taxas que lhes correspondem segundo a tabela geral do imposto do selo.

Decreto n.º 25:470 — Altera os artigos da pauta de importação referentes a esferas e forros de cilindros, de ferro, aço ou porcelana, para máquinas trituradoras e moinhos, e serras de fita e tiras de ferro ou aço, dentadas, para puados, substitue e insere as respectivas rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:471 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a pessoal contratado do Centro de Aviação Naval de Aveiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:133 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Feira Comercial Anual de Bruxelas.

Portaria n.º 8:134 — Permite a aposição, nas correspondências postais, e somente até ao dia 31 de Outubro do corrente ano, das vinhetas emitidas pela Exposição Internacional de Bruxelas.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:472 — Atribue personalidade jurídica ao Conselho de Câmbios de Angola, que terá capacidade para praticar todos os actos necessários ao exercício das funções que pelo decreto n.º 19:773 lhe são destinadas.

Decreto n.º 25:473 — Extingue o Tribunal Militar no território sob a administração da Companhia de Moçambique que havia sido estabelecido pelo decreto de 5 de Julho de 1894.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:474 — Abre um crédito destinado ao pagamento de impressos referentes à Escola Industrial de Machado de Castro, de Lisboa.

Decreto n.º 25:475 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios, e destinado ao Liceu de Nun'Alvares.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicados com inexactidões os modelos anexos à portaria n.º 8:127, de 5 de Junho corrente, determino que se faça nova publicação no *Diário do Governo* dos referidos modelos.

Em 6 de Junho de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

MODÉLO N.º 1
Preço \$10

N.º 617 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que exerce ...

Nos termos do § 1.º do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertenço nem jamais pertencerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., de ... de 193 ..

...

Declaro que a presente assinatura foi feita na minha presença.

(Assinatura do chefe respectivo)

...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.
(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MODÉLO N.º 2
Preço \$10

N.º 618 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende ...

Aos ... dias do mês de ... de mil novecentos e trinta e ... compareceu perante mim (c) ..., estando presentes as testemunhas abaixo indicadas, o Sr. ..., o qual declarou, pela sua honra, que não pertence nem jamais pertencerá a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei n.º 1:901.

Testemunhas presentes: (d) ... e ...

(Assinatura do funcionário)

...

(Assinatura do declarante)

...

(Assinatura das testemunhas)

...

...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

(c) Nome e cargo que exerce.

(d) Nomes das testemunhas, indicação de serem maiores ou emancipadas, e do seu estado e profissão.

MODÉLO N.º 3
Preço \$10

N.º 619 do catálogo-Diversos
(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

(a) ...

(b) ...

Nome (em letra bem legível) ...

Lugar que pretende, desempenha ou desempenhou ...

Nos termos do artigo 3.º da lei n.º 1:901, de 21 de Maio de 1935, declaro, pela minha honra, que não pertenço nem jamais pertençerei a associações ou institutos secretos definidos no artigo 2.º da lei acima mencionada.

..., ... de ... de 193...

(a) Ministério, corpo administrativo ou corporação administrativa.

(b) Direcção, repartição, serviço ou estabelecimento.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Portaria n.º 8:131

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Alverca, do concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cons-

tituição heráldica da bandeira, armas e selo daquela freguesia seja a seguinte:

Bandeira.—Esquartelada de vermelho e de azul. Cordões e borlas dos mesmos esmaltes. Haste e lança douradas.

Armas.—De prata com duas faixas de azul onduladas em banda, acompanhadas por dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alverca do Ribatejo», a negro.

Selo.—Circular, com as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Junta de Freguesia de Alverca do Ribatejo».

Ministério do Interior, 6 de Junho de 1935.—O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:466

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Cantina do Bem, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sobre a cobrança.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 25:467

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Nova Irmandade de Nossa Senhora de Assunção, de Vialonga, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 ministro do culto 100\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

Decreto n.º 25:468

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É definitivamente cedida à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, nos termos do decreto n.º 19:511,